

Bruxelas, 14 de março de 2024
(OR. en)

7725/24

**Dossiê interinstitucional:
2023/0234(COD)**

ENV 296
COMPET 321
SAN 160
MI 299
IND 154
CONSOM 105
ENT 64
FOOD 42
AGRI 219
CODEC 797

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
n.º doc. Com.:	11624/23 + ADD 1 – COM(2023) 420 final
Assunto:	Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos – Debate de orientação

1. Em 5 de julho de 2023, a Comissão apresentou uma proposta com vista a uma alteração específica da Diretiva 2008/98/CE (a seguir designada por Diretiva-Quadro Resíduos) centrada em dois setores com uma utilização intensiva de recursos: os têxteis e os géneros alimentícios. A proposta faz parte integrante das concretizações do Pacto Ecológico Europeu e assenta em iniciativas da Comissão como o novo Plano de Ação para a Economia Circular, a Estratégia do Prado ao Prato e a Estratégia da UE em prol da Sustentabilidade e Circularidade dos Têxteis.

2. Em 12 de julho de 2023, a Comissão apresentou ao Grupo do Ambiente a sua proposta legislativa e a avaliação de impacto que a acompanha. O Grupo do Ambiente analisou detalhadamente a proposta e contribuiu para os trabalhos da Presidência relativos aos textos de compromisso ao longo de mais seis reuniões. Com base nesses debates e nas observações apresentadas por escrito pelas delegações, a Presidência está a preparar um mandato de negociação do Conselho, a publicar até ao final do ciclo legislativo. A fim de fazer avançar o dossiê, foram identificadas duas questões que requerem orientação política do Conselho.
 3. Com vista a orientar o debate na próxima reunião do Conselho (Ambiente) de 25 de março de 2024, a Presidência elaborou um documento de referência e as perguntas constantes do anexo da presente nota.
-

**Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2008/98/CE
relativa aos resíduos****– Nota da Presidência com perguntas dirigidas aos ministros –**

A proposta de alteração da Diretiva-Quadro Resíduos, apresentada pela Comissão em 5 de julho de 2023, centra-se em dois setores com uma utilização intensiva de recursos, os têxteis e os géneros alimentícios, e visa estimular os progressos da UE no âmbito do Pacto Ecológico Europeu e de iniciativas da Comissão como o novo Plano de Ação para a Economia Circular, a Estratégia do Prado ao Prato e a Estratégia da UE em prol da Sustentabilidade e Circularidade dos Têxteis. A alteração tem por objetivo reduzir os impactos ambientais e climáticos associados à gestão dos resíduos têxteis e à produção de resíduos alimentares, bem como aumentar a qualidade do ambiente e melhorar a saúde pública nestes domínios, em consonância com a hierarquia dos resíduos, e contribuir para a segurança alimentar.

Ponto da situação no Conselho

A proposta está a ser analisada pelo Grupo do Ambiente. Foi apresentada ao Grupo do Ambiente em 12 de julho de 2023, durante a Presidência espanhola. Na reunião do Conselho (Agricultura e Pescas) de 23 de outubro de 2023, os ministros procederam a uma troca de pontos de vista sobre a proposta.

A Presidência belga dedicou seis reuniões do Grupo do Ambiente a debates aprofundados sobre a proposta. Os Estados-Membros reagiram de forma globalmente positiva aos objetivos da proposta, tanto no que diz respeito aos resíduos alimentares como aos resíduos têxteis. Na sequência do debate aprofundado nas reuniões do Grupo do Ambiente, a Presidência apresentou um projeto de texto revisto com alterações sobre aspetos políticos e técnicos, abordando as questões-chave, clarificando a proposta mediante a inclusão de definições e assegurando o alinhamento com outros atos legislativos em matéria de resíduos.

Resíduos alimentares

A atual Diretiva-Quadro Resíduos (DQR) já prevê que os Estados-Membros adotem programas de prevenção dos resíduos alimentares e menciona o incentivo à doação de alimentos como uma das medidas a ponderar, entre outras. De um modo geral, as delegações congratularam-se com as novas medidas propostas em matéria de prevenção dos resíduos alimentares, bem como com a sugestão da Presidência de clarificar que a lista é uma lista mínima de medidas que os Estados-Membros devem adotar nos seus programas de prevenção dos resíduos alimentares. Algumas delegações pretendem acrescentar medidas a essa lista, seja no dispositivo, seja, a título de exemplo, no anexo IV, ao passo que outras solicitaram maior flexibilidade no que diz respeito às medidas a tomar no domínio da prevenção dos resíduos alimentares.

O âmbito das metas juridicamente vinculativas propostas de redução dos resíduos alimentares abrange a transformação e o fabrico de géneros alimentícios, a venda a retalho e outras formas de distribuição de géneros alimentícios, nos restaurantes e serviços de restauração, bem como nos agregados familiares. Mais concretamente, propõe-se alcançar as seguintes metas até 2030 a nível nacional:

- reduzir em 10 % a produção de resíduos alimentares na transformação e no fabrico, em comparação com a quantidade produzida em 2020
- reduzir em 30 % a produção de resíduos alimentares per capita, conjuntamente na venda a retalho e noutras formas de distribuição de géneros alimentícios, nos restaurantes e serviços de restauração, e nos agregados familiares, em comparação com a quantidade produzida em 2020

Nos debates, foi referido que a proposta não estabelece uma meta de redução para a produção primária. A revisão prevista até ao final de 2027 pode analisar esta questão e alargar as metas a outras fases da cadeia de abastecimento alimentar.

No que diz respeito aos níveis-alvo propostos, os debates exploraram a possibilidade de um aumento ou uma diminuição dos níveis-alvo com base em vários apelos feitos pelos Estados-Membros. A questão da parte não comestível dos resíduos alimentares incluída nas metas propostas, que não pode ser facilmente reduzida, foi um dos principais pontos de debate. Nesta fase, é impossível avançar nesta matéria devido à falta de acordo sobre a definição de resíduos alimentares comestíveis e à falta de dados pertinentes relativos a 2020 e 2021. A alteração em apreço deve incentivar a melhoria dos métodos de medição da parte comestível dos resíduos alimentares e especificar que a revisão de 2027 deve estudar a introdução de uma meta relativa à parte comestível.

Os Estados-Membros manifestaram preocupações relativamente ao ano de referência, tendo em conta o impacto da pandemia de COVID-19 em 2020. Os Estados-Membros congratularam-se com a possibilidade de utilizar um ano de referência anterior, caso os dados necessários estejam disponíveis. Os Estados-Membros sugeriram igualmente a possibilidade de utilizar um ano de referência posterior.

Os debates técnicos estudaram igualmente um possível fator de correção que tenha em conta o impacto do turismo nos níveis de resíduos alimentares.

Resíduos têxteis

A alteração introduz um regime de responsabilidade alargada do produtor para os têxteis, impondo aos produtores de têxteis a obrigação de cobrir os custos da gestão dos resíduos têxteis. Estes regimes, por sua vez, incentivarão a redução dos resíduos e aumentarão a circularidade dos produtos têxteis. Os Estados-Membros apelaram amplamente à inclusão das microempresas nos regimes de responsabilidade alargada do produtor, reconhecendo simultaneamente a necessidade e a possibilidade de aliviar os encargos administrativos desproporcionados que recaiam sobre estes produtores.

A fim de evitar o subfinanciamento dos regimes de responsabilidade alargada do produtor nos Estados-Membros cujos mercados nacionais com elevadas taxas de receção de têxteis usados, foi sugerido que os Estados-Membros devem poder incluir os operadores responsáveis pela reutilização comercial nos regimes de responsabilidade alargada do produtor, a fim de cobrir os custos de tratamento dos resíduos têxteis. O regime de financiamento dos regimes de responsabilidade alargada do produtor deve ser objeto de uma avaliação da Comissão, numa fase posterior.

Um dos objetivos da proposta, amplamente apoiado pelos Estados-Membros, é pôr termo à prática ilegal da transferência de resíduos têxteis sob o pretexto de se tratarem de têxteis usados. Por este motivo, a proposta estipula que, antes da fase de triagem profissional, todos os produtos têxteis, produtos relacionados com os têxteis e produtos de calçado que estejam usados e em fase de resíduo e sejam recolhidos seletivamente ("produtos têxteis") devem ser considerados resíduos, com exceção dos têxteis usados considerados aptos para reutilização após avaliação profissional pelos operadores responsáveis pela reutilização ou por entidades da economia social no ponto de recolha junto dos utilizadores finais, que não devem ser considerados resíduos. A triagem profissional deve permitir uma distinção clara entre as transferências de resíduos têxteis e as transferências de têxteis usados destinados a reutilização. As transferências de resíduos têxteis (destinados, por exemplo, à reciclagem ou à preparação para a reutilização, como posterior triagem ou reparação) continuarão a estar sujeitas ao Regulamento Transferências de Resíduos, ao passo que as transferências profissionais de têxteis usados que não sejam resíduos e se destinem à reutilização estarão sujeitas às disposições específicas da Diretiva-Quadro Resíduos.

As entidades da economia social desempenham um papel fundamental nos sistemas de recolha de têxteis existentes nos Estados-Membros. A proposta reconhece o seu papel fundamental nos sistemas existentes de recolha de têxteis e visa manter e apoiar as suas atividades de gestão dos têxteis usados no contexto da responsabilidade alargada do produtor. A Presidência propôs que se defina claramente o conceito de entidades da economia social, a fim de evitar lacunas, proteger as atividades dessas entidades e clarificar as suas obrigações em matéria de comunicação de informações e triagem.

Para além da obrigação que já incumbe aos Estados-Membros de estabelecer a recolha seletiva dos têxteis até 1 de janeiro de 2025, a proposta especifica que os Estados-Membros devem assegurar que o sistema de recolha estabelecido pelas organizações competentes em matéria de responsabilidade do produtor mantenha um crescimento sustentado da taxa de recolha seletiva, a fim de alcançar níveis tecnicamente viáveis de recolha seletiva, tendo em conta as boas práticas. Devido à falta de dados sólidos, a proposta não estabelece metas em matéria de prevenção, reutilização ou reciclagem de resíduos têxteis. Uma eventual cláusula de revisão até ao final de 2028 poderia incumbir a Comissão de ponderar o estabelecimento de metas em matéria de prevenção, recolha, preparação para reutilização e reciclagem de resíduos têxteis.

Perguntas dirigidas aos ministros

- *Tendo em conta o âmbito e os dados disponíveis recolhidos na recente monitorização dos resíduos alimentares, concorda que as metas vinculativas propostas são adequadas e exequíveis para que os Estados-Membros ajudem a alcançar a meta dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável de reduzir em 50 % os resíduos alimentares per capita em todo o mundo, a nível da venda a retalho e do consumidor, bem como o desperdício alimentar ao longo das cadeias de produção e de abastecimento, até 2030?*
 - *Tendo em conta a necessidade de fazer face ao impacto ambiental dos resíduos têxteis, considera que a proposta de responsabilidade alargada dos produtores de têxteis é uma medida eficaz, com base nos princípios da hierarquia dos resíduos, e que simultaneamente respeita e reforça o papel das entidades da economia social?*
-